



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 579/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2816/GP/2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 47.109,23 (quarenta e sete mil, cento e nove reais e vinte e três centavos).

Considerando o saldo financeiro fonte 03.15.57 e 03.15.38, Recurso do Tesouro - Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Componente BPC NA ESCOLA e Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Componente – INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF.

Considerando a Portaria nº 113/2015, art. 30, Seção I, que dispõe sobre os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS AOS Fundos de Assistência Social dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte a conta do Bloco de Financiamento a que pertence.

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores do Programa.

O Bolsa Família é um programa federal, mas, para que ele funcione efetivamente, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios precisam conjugar esforços, trabalhando de forma compartilhada. Assim, todos são corresponsáveis pela implementação do programa, criando bases de cooperação para o combate à pobreza e à exclusão social. A gestão do programa é descentralizada, com competências específicas para cada ente da Federação, mas sempre articuladas.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, que será destinado ao custeio de ações e serviços (material de consumo, combustível, material de expediente, material gráfico e aquisição de equipamento e material permanente) os quais serão utilizados para campanha de divulgação, acompanhamento e cadastramento dos Programas BPC na Escola e Programa Bolsa Família, ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da comunicação interna nº 146 e 148/SEMDES/2020, faz – se necessário a abertura do crédito adicional suplementar para adicionar o saldo financeiro ao exercício vigente.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **39868** e o código verificador **4A8A2A8F**.

Referência: Processo nº 1-1392/2020.

Docto ID: 39868 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2816/GP/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no corrente exercício vigente crédito adicional suplementar por superávit financeiro, fonte 03.15, no valor de R\$ 47.109,23 (quarenta e sete mil, cento e nove reais e vinte e três centavos) a unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	47.109,23
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0006.2036.0001 BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA	3.003,13
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 0 3 15	
Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2041.0000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	26.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2041.0000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
08.244.0006.2041.0000 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	11.106,10
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 03 15	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior

fonte 03.15 - Recursos do Tesouro -- Exercícios anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

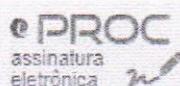
Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 39864 e o código verificador 213057F3.

Referência: Processo nº 1-1392/2020.

Docto ID: 39864 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.15.57	R\$ 3.003,13	R\$ 0,00	R\$ 3.003,13
03.15.38	R\$ 44.106,10	R\$ 0,00	R\$ 44.106,10

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2020 às 10:33, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 39865 e o código verificador 15BB722E.

Referência: Processo nº 1-1392/2020.

Docto ID: 39865 v1



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334021052384710039
02/01/2020 11:47:27**Cliente**

Agência 1401-X
 Conta 50142-5 JARUBPC ESCOLA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.665,31			450,972953		
04/12/2019	RESGATE	452,30			122,458119	3,693507670	328,514834
	Aplicação 27/08/2018	452,30			122,458119		
12/12/2019	RESGATE	154,56			41,829257	3,695021463	286,685577
	Aplicação 27/08/2018	149,80			40,541313		
	Aplicação 21/09/2018	4,76			1,287944		
30/12/2019	RESGATE	96,84			26,193252	3,697135437	260,492325
	Aplicação 21/09/2018	96,84			26,193252		
31/12/2019	APLICAÇÃO	2.040,00			551,744525	3,697363375	812,236850
31/12/2019	SALDO ATUAL	3.003,13			812,236850		812,236850

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.665,31
APLICAÇÕES (+)	2.040,00
RESGATES (-)	703,70
RENDIMENTO BRUTO (+)	1,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,52
SALDO ATUAL =	3.003,13

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334021052384710037

02/01/2020 11:46:22

Cliente

Agência 1401-X
 Conta 50146-8 JARUBL GBF FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	47.647,42			12.903,132982		
04/12/2019	RESGATE	576,22			156,008881	3,693507670	12.747,124101
	Aplicação 14/06/2019	576,22			156,008881		
06/12/2019	RESGATE	334,82			90,638220	3,694026636	12.656,485881
	Aplicação 14/06/2019	334,82			90,638220		
09/12/2019	RESGATE	3.048,65			825,231783	3,694295426	11.831,254098
	Aplicação 14/06/2019	1.979,27			535,764216		
	Aplicação 24/07/2019	1.069,38			289,467567		
12/12/2019	RESGATE	5.109,08			1.382,692916	3,695021463	10.448,561182
	Aplicação 24/07/2019	5.109,08			1.382,692916		
16/12/2019	RESGATE	246,18			66,617738	3,695412176	10.381,943444
	Aplicação 24/07/2019	246,18			66,617738		
17/12/2019	RESGATE	118,44			32,048844	3,695609121	10.349,894600
	Aplicação 24/07/2019	118,44			32,048844		
19/12/2019	APLICAÇÃO	9.293,23			2.514,413687	3,695982903	12.864,308287
23/12/2019	RESGATE	73,34			19,840981	3,696389735	12.844,467306
	Aplicação 24/07/2019	73,34			19,840981		
26/12/2019	RESGATE	736,82			199,313962	3,696780651	12.645,153344
	Aplicação 24/07/2019	736,82			199,313962		
30/12/2019	RESGATE	2.647,46			716,084127	3,697135437	11.929,069217
	Aplicação 24/07/2019	1.753,27			474,224235		
	Aplicação 19/08/2019	10,52			2,845571		
	Aplicação 27/08/2019	883,67			239,014321		
31/12/2019	SALDO ATUAL	44.106,10			11.929,069217		11.929,069217

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	47.647,42
APLICAÇÕES (+)	9.293,23
RESGATES (-)	12.891,01
RENDIMENTO BRUTO (+)	56,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	56,46
SALDO ATUAL =	44.106,10

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 001/COMAS/2020
De 09 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2.019, para o ano de 2.020, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, de Jarú, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/95, alterada pela Lei Municipal nº 2145/8GP/2017, em conformidade com a Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11/2018, que aprova parâmetros de manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios da Proposta Orçamentária para Assistência Social relativa ao orçamento 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 2.601/2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS Nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS, e

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação dos saldos financeiros de recursos não executados no exercício de 2.018 para ser executado no exercício de 2.019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não executados no ano de 2.019, para o ano de 2.020, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social e identificados no demonstrativo abaixo:

RECURSOS FEDERAIS SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE DA RECEITA	SALDO BANCARIO EM 31/12/2019	RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
50154-9	PISO BÁSICO FIXO	3.015 0059	R\$393.223,69	R\$ 0,00	R\$393.223,69
53340-8	PISO FIXO CREAS	3.015 0016	R\$ 94.894,63	R\$ 0,00	R\$ 94.894,63



Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS - Jarú/RO

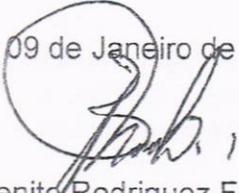


Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

50146-8	IGD BOLSA	3.015 0038	R\$ 44.106,10	R\$ 0,00	R\$ 44.106,10
50149-2	IGD SUAS	3.015 0057	R\$ 22.258,07	R\$ 0,00	R\$ 22.258,07
50142-5	BPC NA ESCOLA	3.015 0057	R\$ 3.003,13	R\$ 0,00	R\$ 3.003,13
50141-7	ACESUAS TRABALHO	3.015 0057	R\$ 26.858,77	R\$ 0,00	R\$ 26.858,77
TOTAL					R\$584.344,39

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor à partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jarú/RO, 09 de Janeiro de 2.020


José Benito Rodriguez Ferro
Presidente



Ministério
da Educação



PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº- 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE COMBATE À FOME, O MINISTRO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência gozam dos Direitos Humanos em igualdade de condições com as demais pessoas e que a educação é parte integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a grande parte da população brasileira com deficiência encontra-se em condições de pobreza, levando à situação de exclusão econômica e social e restringindo seu acesso à educação, ao emprego e a política de saúde;

CONSIDERANDO que crianças, adolescentes e jovens com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS encontram-se fora da escola, quando o objetivo do benefício é melhorar a qualidade de vida e promover os direitos da cidadania;

CONSIDERANDO que a deficiência não é um atributo da pessoa e que as limitações físicas, sensoriais, intelectuais e múltiplas estão associadas a barreiras de ordem ética, econômica, social, ambiental, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso, a participação e aprendizagem na escola às crianças, adolescentes e jovens com deficiência beneficiários do BPC/LOAS;

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS e a sua inserção nas políticas públicas para o fortalecimento da sua autonomia, independência e inclusão educacional e social; e

CONSIDERANDO a necessidade da articulação entre os programas, projetos e serviços de educação, assistência social e saúde por intermédio de ações intersetoriais que promovam o acesso e permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS à escola, visando a consolidação do direito de todos à educação; resolvem:

Art. 1º Criar o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.

§ 1º O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC/LOAS compreende:

- I - a identificação anual das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, com base nos dados do BPC/LOAS e do Censo Escolar;
- II - a disponibilização dos dados referentes ao inciso I aos sistemas de ensino e às Secretarias Municipais de Assistência Social para uso destas no sistema de vigilância social local;
- III - o desenvolvimento de estudos intersetoriais que identifiquem as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, indicando ações e políticas visando a superação dessas barreiras e que favoreçam a inclusão educacional e social;



Ministério
da Educação



IV - a instituição e manutenção de banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS na escola; e
V - a análise e estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS.

§ 2º No que diz respeito aos dados do Censo Escolar, as medidas descritas nos incisos I, II e IV do §1º, ficam a cargo do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira".

§ 3º No que diz respeito à análise e estatísticas do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiências, a medida descrita no inciso V do §1º, fica a cargo da CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º Recomendar que os Sistemas de Ensino, com base nos dados identificados pelo Programa, em articulação com as políticas públicas de assistência social e saúde, promovam o acesso e permanência no sistema de ensino das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, prioritariamente aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.

Parágrafo único. No acompanhamento sócio-assistencial dos beneficiários do BPC/LOAS e de sua família serão avaliadas as suas condições de acesso e permanência no sistema de ensino.

Art. 3º Instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro aos Sistemas de Ensino e aos órgãos que compõem os Sistemas Único de Assistência Social - SUAS e de Saúde - SUS, para a oferta de recursos, serviços e atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, bem como outros recursos e serviços que favoreçam o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS no sistema de ensino.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro de que trata o caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e operacional, e ainda as competências de cada órgão, se dará mediante:

I - desenvolvimento de competências na formação e capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS no sistema de ensino;

II - implementação de ações sócio-educativas para o atendimento educacional especializado das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, matriculadas em escola de ensino regular;

III - ações de capacitação em temas de acessibilidade e apoio técnico para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS no sistema de ensino;

IV - desenvolvimento de ações de acessibilidade nas escolas;

V - ações de prevenção de deficiência e promoção da saúde das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS, com vistas a possibilitar o acesso e permanência no sistema de ensino;

VI - serviços sócio-assistenciais de viabilização de direitos, participação social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários que serão prestados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, de atenção básica - e Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, de atenção especial, e, na ausência destes, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres;

VII - fomento do diálogo intersetorial no âmbito local para a consolidação de uma rede de apoio à inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS no sistema de ensino;

VIII - implementação de estratégias para viabilizar o atendimento educacional aos beneficiários residentes em instituições de longa permanência; e

IX - promoção do acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS a programas de preparação para o trabalho, compatíveis com as suas capacidades.

Art. 4º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério
da Educação



FERNANDO HADAD
Ministro de Estado da Educação

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Secretário Especial dos Direitos Humanos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.4.2007



Edição nº 81 de 28/04/2006

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO:

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação entre os atores das três esferas da Federação e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Que cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizar a coordenação e a gestão do Programa Bolsa Família (art. 2º do Decreto nº 5.209, de 2004), e que os entes federados poderão aderir ao programa por meio de termo específico, observadas as condições estabelecidas por aquele órgão (art. 11, § 1º, do mesmo ato administrativo);

Que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, “a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados”, o que demanda o aperfeiçoamento da capacidade do Poder Público municipal para enfrentar o desafio de executar tal política social;

Que as condições de adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família foram determinadas mediante a Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e aceitas formalmente por 5.555 municípios brasileiros, criando um regime de direito público específico para o programa, no qual são delineadas as atribuições específicas da União e dos municípios no âmbito dessa política social;

A necessidade, neste contexto, de implementar ações de apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, considerando seus componentes de gestão de benefícios, condicionalidades, programas complementares, e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; e

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades e à oferta de programas complementares, elementos centrais da implementação dessa política social;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as ações de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico no ano de 2006 serão executadas observando os critérios e procedimentos previstos na presente Portaria.

§ 1º. A transferência de recursos para apoio à gestão descentralizada do PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS terá como base os cálculos realizados de acordo com o que estabelecer esta Portaria.

§ 2º. O cálculo dos valores a serem transferidos aos municípios considerará indicadores de qualidade da gestão que reflitam:

I – A qualidade e a integridade das informações constantes no CadÚnico, apuradas por meio do percentual de cadastros válidos;

II – A atualização da base de dados do CadÚnico, conforme delimitada no art. 2º, § 2º, desta Portaria;

III – As informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de educação, apuradas conforme regulamentação vigente; e

IV – As informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de saúde para as famílias do PBF, apuradas conforme regulamentação vigente.

Art. 2º. O MDS transferirá recursos financeiros mensalmente ao município que tenha aderido ao PBF, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, a fim de que o ente local seja remunerado pela execução prévia das seguintes modalidades de atividades, de acordo com o disposto na Portaria GM/MDS nº 360, de 2005:

I – de gestão de condicionalidades, de acordo com o que determina a Portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005;

II – de gestão de benefícios, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005;

III – de acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF e dos Programas Remanescentes, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

IV – de cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico referentes aos cidadãos ali residentes, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005;

V – de implementação de programas complementares ao PBF, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, e atuando no apoio às famílias beneficiárias nas áreas de:

- a) alfabetização e educação de jovens e adultos;
- b) capacitação profissional;
- c) geração de trabalho e renda;
- d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e
- e) desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras.

VI – relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS;

§ 1º. Para os fins desta Portaria, cadastros atualizados são os cadastros domiciliares que apresentarem, nos 24 meses anteriores à apuração, pelo menos uma alteração em qualquer das seguintes variáveis:

- a) endereço domiciliar,
- b) renda familiar;
- c) inclusão de membros na família;
- d) exclusão de membros na família; e
- e) mudança de responsável legal.

§ 2º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios habilitados à gestão municipal da assistência social.

§ 3º. Para os municípios que não estiverem sob gestão municipal da assistência social, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, os recursos serão calculados na forma desta Portaria e acumulados durante o exercício de 2006, podendo ser transferidos a partir da homologação de sua habilitação.

Art. 3º. Fica criado o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD, instrumento de aferição da qualidade da gestão do PBF no nível municipal, cujos parâmetros estão definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O montante a ser transferido a cada município terá como base o valor de referência de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por família beneficiária do PBF residente em seu território.

§ 2º. O valor mensal que pode ser transferido ao município será obtido pela multiplicação do valor de referência de que trata o § 1º pelo IGD relativo àquele mês, e pela multiplicação do produto daí resultante pelo número de famílias beneficiárias residentes no município.

§ 3º. A apuração das alterações no IGD será realizada mensalmente, considerando as informações atualizadas dos parâmetros que o compõem, e o valor da remuneração ao município será transferido no mês subsequente, na forma do previsto no § 2º.

§ 4º. Receberão os recursos financeiros de apoio à gestão local do PBF os municípios cujo IGD atingir o valor mínimo de 0,4 (zero vírgula quatro).

§ 5º. Serão remuneradas em dobro as atividades de gestão referentes a até duzentas famílias por município, sem prejuízo da aplicação do IGD e do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. Os números referentes aos parâmetros que compõem o IGD serão calculados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, segundo informações disponíveis nos sistemas do CadÚnico e informações encaminhadas setorialmente pelos Ministérios da Educação e da Saúde, conforme legislação vigente para a gestão de condicionalidades.

§ 1º. Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período para o cálculo do IGD.

§ 2º. A SENARC informará mensalmente, na página de internet do MDS (www.mds.gov.br), os resultados atualizados do IGD e os valores financeiros a serem transferidos, por município.

Art. 5º. A verificação da execução das atividades mencionadas no art. 2º, pelos municípios, ocorrerá por meio da aferição, pela SENARC e outros órgãos vinculados ao MDS, das informações disponíveis nos sistemas de acompanhamento de cadastramento e de acompanhamento de condicionalidades.

Parágrafo único. A SENARC armazenará, em meio eletrônico, as informações relevantes para a verificação da execução de atividades de que trata o caput.

Art. 6º. Os municípios estarão sujeitos à interrupção dos repasses financeiros de que trata esta Portaria nas seguintes situações, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor:

I – manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD a fim de alterar os valores a que fazem jus;

II – envio de informações inverídicas ao MDS;

III - perda da gestão municipal da assistência social; e

IV – denúncia da adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, nos termos do Termo de Adesão contido no Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

§ 1º. A suspeita de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput* dará ensejo ao bloqueio das transferências, até a apuração final dos fatos.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, as parcelas continuarão sendo contabilizadas durante o bloqueio e serão transferidas no caso de as suspeitas não restarem comprovadas.

§ 3º. Caso seja confirmada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput*, por meio de apuração promovida pelo MDS ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, de qualquer esfera administrativa, o município não receberá as parcelas bloqueadas e terá de devolver ao MDS os recursos não aplicados em conformidade com esta Portaria.

Art. 7º. As transferências para municípios tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da rubrica 6524, "Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência de Renda", constante do orçamento do MDS.

Art. 8º. A prestação de contas relativa aos recursos transferidos aos municípios de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria comporá a prestação de contas anual dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e deverá estar disponível para averiguações por parte do MDS e dos órgãos de controle

interno e externo, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. A SENARC expedirá as normas operacionais que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Anexo I

$$\text{IGD} = \frac{(\text{ICadÚnico} + \text{ICondicionalidades})}{2}$$

2

Onde:

IGD: Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

ICadÚnico: Indicador do CadÚnico, que é obtido com o cálculo da média aritmética entre a taxa de cobertura qualificada de cadastros e a taxa de atualização de cadastros, assim obtidas:

$$\text{Taxa Cobertura Qualificada de Cadastros} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros válidos no perfil do CadÚnico})}{(\text{N}^\circ \text{ de famílias estimadas como público alvo do CadÚnico})}$$

$$\text{Taxa de Atualização de Cadastros} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros domiciliares válidos no perfil do CadÚnico atualizados nos últimos dois anos})}{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros válidos no perfil do CadÚnico})}$$

Cadastros válidos: definidos segundo a Portaria GM/MDS nº 360, de 2005.

Nº de famílias estimadas como público alvo do CadÚnico: famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo. Estimativa definida pelo IBGE, com base na PNAD e publicada no endereço <http://www.mds.gov.br>

ICondicionalidades: Indicador de Condicionalidades, que é obtido com o cálculo da média aritmética entre a taxa de crianças com informações de frequência escolar e a taxa de famílias com acompanhamento das condicionalidades de saúde, assim obtidas:

$$\text{Taxa de crianças com informações de frequência escolar} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias do PBF e do Bolsa Escola com informações de frequência escolar})}{(\text{N}^\circ \text{ total de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias do PBF e do Bolsa Escola})}$$

$$\text{Taxa de famílias com acompanhamento da agenda de saúde} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de famílias com perfil saúde com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde})}{(\text{N}^\circ \text{ total de famílias do PBF com perfil saúde})}$$